Proposta de Fiscalização e Controle nº 13, de 2021

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para verificar a efetiva aplicação dos recursos transferidos para execução de contratos específicos.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E

OUTROS

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1°, combinado com os arts. 24, X, 60, II e 61, § 1°, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato fiscalização e controle com o propósito de verificar a efetiva aplicação dos recursos federais despendidos nos seguintes contratos realizados no âmbito de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde:

 Compras realizadas pelo Hospital Federal Cardoso Fontes, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00049/2020, firmado em 23 de julho de 2020; Contrato nº 00119/2020, firmado em 17 de dezembro de 2020; e os Contratos nº 00123/2020 e 00124/2020, ambos firmados em 18 de dezembro de 2020;



- Compras realizadas pelo Instituto Evandro Chagas, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00036/2020, firmado em 3 de agosto de 2020; e Contrato nº 00038/2020, firmado em 4 de agosto de 2020;
- Compras realizadas pelo Instituto Nacional do Câncer, consignadas no Contrato nº 00176/2020, firmado em 2 de setembro de 2020;
- Compras realizadas pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00354/2020, firmado em 18 de setembro de 2020; e Contratos nº 00476/2020 e 00469/2020, ambos firmados em 20 de novembro de 2020;
- Compras realizadas pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, consignadas nos seguintes instrumentos: Contratos nº 00023/2020 e 00022/2020, ambos firmados em 21 de outubro de 2020;
- Compras realizadas pelo Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00177/2020, firmado em 2 de outubro de 2020; Contrato nº 00217/2020, firmado em 26 de outubro de 2020; e Contrato nº 00257/2020, firmado em 18 de dezembro de 2020;
- Compras realizadas pelo Instituto de Pesquisas Evandro Chagas, consignadas no Contrato nº 00123/2020, firmado em 29 de dezembro de 2020;
- Compras realizadas pelo Departamento de Logística, consignadas no Contrato nº 00167/2020, firmado em 26 de outubro de 2020; e
- Compras realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz, consignadas no Contrato nº 00093/2020, firmado em 22 de julho de 2020.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea "b", e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.



Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;"

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:



X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal:"

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Quanto à fundamentação - presente na peça inaugural - vale observar que os contratos mencionados na proposição foram definidos a partir da realização de procedimentos de extração e análise de dados extraídos do Portal da Transparência, do Painel de Preços Públicos e da API do Sistema de Serviços Gerais (SIASG), todos relacionados às compras emergenciais de materiais realizadas no âmbito do Ministério da Saúde, no contexto de pandemia.

Conceitualmente, foram analisadas todas as compras de insumos realizadas em caráter emergencial, pelo Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades vinculadas, cujo valor homologado tenha sido superior ao montante de R\$ 500.000,00. A partir disso, cada compra foi analisada de forma pormenorizada, em um processo que considerou a descrição dos itens adquiridos, a quantidade comprada, a unidade de fornecimento e o preço unitário. Ao final, considerou-se a ocorrência de indício de sobrepreço nas situações em que o preço unitário era, no mínimo, 35% superior ao valor unitário médio do conjunto de compras similares¹.

Seguindo tais considerações, foram analisadas 28 (vinte e oito) compras firmadas no âmbito do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades vinculadas, realizadas no 2º semestre de 2020. Valendo-se das fontes supramencionadas, consultadas em 2 de abril de 2021 para fins de revisão, constatou-se que as seguintes compras apresentaram indícios de sobrepreço:

Orgão/entidade	Número da	Empresa	Indício de sobrepreço
contratante	compra	contratada	

¹ Consideraram-se compras similares aquelas que, homologadas no período de pandemia, envolveram itens idênticos ou similares, adquiridos na mesma unidade de fornecimento e em quantidade similar.



Instituto	N° 00176/2020	Promédica	Foram adquiridas 14.700 unidades de
Nacional do		Exportação e	película adesiva, que somaram R\$
Câncer		Importação	529.200,00. O preço unitário (R\$ 36,00)
		(CNPJ n°	é 56% maior que o preço médio (R\$
		20.676.345/0001	23,02) registrado em 9 compras
		-77)	similares.
Instituto	N° 00176/2020	Biohosp	Foram adquiridas 7.300 unidades de
Nacional do		Produtos	película adesiva, que somaram R\$
Câncer		Hospitalares SA	175.784,00. O preço unitário (R\$ 24,08)
		(CNPJ n°	é 189% maior que o preço médio (R\$
		18.269.125/0001	8,33) registrado em 8 compras
	NO 00 107:33	-87)	similares.
Departamento de	N° 00167/2020	Inovamed	Foram adquiridos 660.000 comprimidos
Logística em		(CNPJ°	de azitromicina, que somaram R\$
Saúde		12.889.035/0001	1.1814.00. O preço unitário (R\$ 1,79) é
		-02)	42% maior que o preço médio (R\$ 1,26)
Fundação	N° 00093/2020	Prolab Sales Inc.	registrado em 34 compras similares. Foi adquirido 1 (um) analisador de
Oswaldo Cruz	N 00093/2020	Prolab Sales IIIC.	. , ,
Oswaido Cruz			bioensaios, dotado de variadas
			especificações, por R\$ 536.236,00. O
			preço unitário é 107% superior ao preço
			médio (R\$ 258.494,27) registrado em 4
Hospital dos	N° 00217/2020	Promovendo	compras similares. Foram adquiridos 11.000 testes por R\$
Servidores do	e 00177/2020	Comércio e	2.959.000,00. O preço unitário (R\$
Estado do Rio de		Representações	269,00) é 78% maior que o preço médio
Janeiro		de Material	(R\$ 150,29) registrado em 11 compras
		Hospitalar (CNPJ	similares.
		nº	
		11.637.221/0001	
		-91)	
Hospital dos	N° 00217/2020	Promovendo	Foram adquiridos 5.500 testes por R\$
Servidores do	e 00177/2020	Comércio e	1.732.500,00. O preço unitário (R\$
Estado do Rio de		Representações	315,00) é 166% maior que o preço
Janeiro		de Material	médio (R\$ 118,32) registrado em 11
		Hospitalar (CNPJ	compras similares.
		n°	





		11.637.221/0001	
		-91)	
Hospital dos	N° 00257/2020	Danthi Med	Foram adquiridos 20.000 aventais por
Servidores do		Comércio de	R\$ 392.000,00. O preço unitário (R\$
Estado do Rio de		Materiais	19,60) é 152% maior que o preço médio
Janeiro		Médicos e	(R\$ 7,75) registrado em 75 compras
		Hospitalares	similares.
		Ltda. (CNPJ nº	
		02.166.127/0001	
		-00)	
Hospital dos	N° 00257/2020	Master's Group	Foram adquiridas 27.000 unidades de
Servidores do		(CNPJ n°	lenço umedecido por R\$ 217.350,00. O
Estado do Rio de		11.953.255/0001	preço unitário (R\$ 8,05) é 38% maior
Janeiro		-95)	que o preço médio (R\$ 5,81) registrado
Hamital Fada	NI0 000 40 (0000	Minney Indian	em 9 compras similares.
Hospital Federal	Nº 00049/2020	Winner Indústria	Foram adquiridos 9.000 aventais
Cardoso Fontes		de Descartáveis	cirúrgicos por R\$ 225.000,00. O preço
		Ltda. (CNPJ n°	unitário (R\$ 25,00) é 131% maior que o
		05.421.585/0001	preço médio (R\$ 10,81) registrado em
Hospital Federal	N° 00049/2020	-37) Terral Trading	239 compras similares. Foram adquiridas 7.000 unidades de
Cardoso Fontes	14 000-3/2020	Comercio	máscaras descartáveis por R\$
Cardoso i Ontes		Exterior Ltda.	155.400,00. O preço unitário (R\$ 22,20)
		(CNPJ n°	é 595% maior que o preço médio (R\$
		26.555.520/0001	3,19) registrado em 101 compras
Hospital Federal	N° 00119/2020	-54) BioSys Ltda.	similares. Foram adquiridos 6.000 testes por R\$
Cardoso Fontes		(CNPJ n°	541.500,00. O preço unitário (R\$ 90,25)
		02.220.795/0001	é 187% maior que o preço médio (R\$
		-79)	31,37) registrado em 74 compras
			similares.
Hospital Federal	N° 00123/2020	Akila Comerce	Foram adquiridas 26.000 unidades de
Cardoso Fontes		Eireli (CNPJ nº	luva para procedimento não cirúrgico
		19.205.627/0001	por R\$ 2.053.740,00. O preço unitário
		-07)	(R\$ 78,99) é 110% maior que o preço
			médio (R\$ 37,55) registrado em 376



			compras similares.
Hospital Federal	N° 00124/2020	Vermat	Foram adquiridas 1.500 unidades de
Cardoso Fontes		Comercial Ltda.	cateter central por R\$ 234.000,00. O
		(CNPJ n°	preço unitário (R\$ 156,00) é 74% maior
		09.597.896/0001	que o preço médio (R\$ 89,29)
		-02)	registrado em 17 compras similares.
Instituto de	N° 00123/2020	Bramed	Foram adquiridas 10.500 caixas de
Pesquisas		Comércio	luvas para procedimento não cirúrgico
Evandro Chagas		Hospitalar do	por R\$ 934.500,00. O preço unitário (R\$
		Brasil (CNPJ nº	89,00) é 137% maior que o preço médio
		28.345.933/0001	(R\$ 37,55) registrado em 376 compras
		-30)	similares.
Instituto de	N° 00354/2020	Síntese	Foram adquiridos 150 frascos de
Tecnologia em		Biotecnologia	oligonucleotídeos por R\$ 484.500,00. O
Imunobiológicos		Ltda. (CNPJ nº	preço unitário (R\$ 3.230,00) é 581%
		13.545.241/0001	maior que o preço médio (R\$ 474,28)
		-68)	registrado em 12 compras similares.
Instituto de	N° 00469/2020	Joint Bill (CNPJ	Foram adquiridas 7.000 unidades de
Tecnologia em		n°	película adesiva na soma de R\$
Imunobiológicos		00.122.907/0001	412.230,00. O preço unitário (R\$ 58,89)
		-23)	é 202% maior que o preço médio (R\$
			19,47) registrado em 12 compras
			similares.
Instituto de	N° 00476/2020	Gonçalves S/A	Foram adquiridas 803.600 unidades de
Tecnologia em		Indústria Gráfica	embalagens para produtos
Imunobiológicos		(CNPJ n°	farmacêuticos na soma de R\$
		61.070.744/0004	466.088,00. O preço unitário (R\$ 0,58)
		-10)	é 93% maior que o preço médio (R\$
			0,30) registrado em 12 compras
			similares.
Instituto Evandro	N° 00036/2020	Lobov Científica	Foram adquiridos 9 (nove) freezers por
Chagas ²		(CNPJ n°	R\$ 1.260.000,00. O preço unitário (R\$
		05.857.218/0001	140.000,00), além de ser o valor
		-80)	máximo da amostra, é 196% maior que

² Dentre as compras do Instituto Evandro Chagas, destaca-se o fato de algumas terem sido modificadas em termos de preço unitário e fornecedor. Ademais, em 5 (cinco) oportunidades diferentes o preço unitário pago pela organização coincidiu com o preço máximo registrado no Painel de Preços do Ministério da Economia.



			o preço médio (R\$ 47.235,93)
			registrado em 3 compras similares.
Instituto Evandro	N° 00036/2020	Life	Foram adquiridos 3 (três)
Chagas		Technologies do	termocicladores por R\$ 746.840,28. O
		Brasil (CNPJ nº	preço unitário (R\$ 248.946,76) é 65%
		63.067.904/0002	maior que o preço médio (R\$
		-35)	150.717,00) registrado em 8 compras
			similares.
Instituto Evandro	N° 00038/2020	Carl Zeiss do	Foi adquirido 1 (um) microscópio óptico
Chagas		Brasil (CNPJ nº	por R\$ 180.451,00. O preço unitário,
		33.131.079/0007	além de ser o valor máximo da amostra,
		-34)	é 962% maior que o preço médio (R\$
			16.990,10) registrado em 20 compras
			similares.
Instituto Evandro	N° 00038/2020	Nova Analítica	Foi adquirido 1 (um) cromatógrafo por
Chagas		Importação e	R\$ 1.228.930,00. O preço unitário, além
		Exportação Ltda.	de ser o valor máximo da amostra, é
		(CNPJ n°	93% maior que o preço médio (R\$
		67.774.679/0001	636.137,56) registrado em 3 compras
		-47)	similares.
Instituto Evandro	N° 00038/2020	Life	Foi adquirido 1 (um) processador de
Chagas		Technologies do	extração por R\$ 152.669,97. O preço
		Brasil (CNPJ nº	unitário, além de ser o valor máximo da
		63.067.904/0002	amostra, é 197% maior que o preço
		-35)	médio (R\$ 51.397,27) registrado em 3
			compras similares.
Instituto Evandro	N° 00038/2020	Life Technologies do	Foi adquirido 1 (um) sequenciador por
Chagas		Brasil (CNPJ nº	R\$ 700.000,00. O preço unitário, além
		63.067.904/0002	de ser o valor máximo da amostra, é
		-35)	93% maior que o preço médio (R\$
			362.629,69) registrado em 3 compras
	NIO 00000/000		similares.
Instituto	N° 00023/2020	Steri Grau	Foram adquiridas 32.000 unidades de
Nacional de	e 00022/2020	Produtos	embalagem para esterilização por R\$
Traumatologia e		Hospitalares	352.000,00. O preço unitário (R\$ 11,00)
Ortopedia		Ltda. (CNPJ nº	é 164% maior que o preço médio (R\$
		05.746.252/0001	4,16) registrado em 25 compras



		-88)	similares.
Instituto	Nº 00023/2020	Steri Grau	Foram adquiridas 26.000 unidades de
Nacional de	e 00022/2020	Produtos	embalagem para esterilização por R\$
Traumatologia e		Hospitalares	390.000,00. O preço unitário (R\$ 15,00)
Ortopedia		Ltda. (CNPJ nº	é 130% maior que o preço médio (R\$
		05.746.252/0001	6,51) registrado em 23 compras
		-88)	similares.

Considerando a ocorrência de inúmeras denúncias envolvendo casos de corrupção no contexto pandêmico, o processo de averiguação tem significado potencializado. Haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

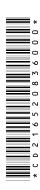
IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.

Quanto ao enfoque administrativo, é mister assinalar que eventual má aplicação dos recursos tem repercussão sobre toda a administração pública, prejudicando o atendimento e o bom funcionamento de outros programas governamentais.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os benefícios à sociedade, decorrentes da ação de fiscalização, efetuada pelo Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente empregados de acordo com a legislação de



regência, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização das compras listadas na proposta inaugural, solicitada pelos autores, alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade dos processos que resultaram em compras com indícios de sobrepreço, devendo avaliar os contratos, objetos comprados, valores pagos, sua pertinência às finalidades das unidades jurisdicionadas e a conduta adotada pelos fornecedores, em especial aqueles que foram mencionados em mais de uma oportunidade, sem prejuízo de outros pontos que o Tribunal considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), conferindo-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

Em paralelo à análise pela Corte de Contas, entende-se que seria oportuno e salutar que os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizem visitas técnicas às entidades do Ministério da Saúde mencionadas neste relatório, a fim de que seja oportunizado aos seus dirigentes, para além do contraditório oferecido pela corte de contas, o direito de se manifestar e de que sejam acompanhadas *in loco* as correções

e ajustes realizados de ofício pelas entidades ou por cumprimento a diligências eventualmente emanadas dos órgãos de controle.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 13, de 2021**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM Relator

